

## PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

### ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

#### 1. ENVIO DE DADOS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS

O arquivo com os dados relativos às operações contratadas com os beneficiários finais, deverá ser encaminhado pela Instituição Financeira - IF ou Agente Financeiro – AF do Sistema Financeiro de Habitação - SFH ao Departamento de Produção Habitacional – DHAB da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em CD-ROM, por via postal, contendo:

**a) Da instituição financeira e agente financeiro do SFH:** CNPJ, nome, endereço, município, UF, CEP, telefone, e-mail, nome de dois dirigentes; número do banco, da agência, e da conta corrente;

a.1) Deverá ser informada o número do banco, da agência e da conta corrente que será objeto do crédito dos pagamentos dos recursos de subvenção econômica;

**b) Dos beneficiários:** protocolo da proposta, nome, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, número do contrato, data de assinatura do contrato, Número de Identificação Social – NIS do titular do contrato, número de inscrição do titular do contrato no CADMUT, renda familiar mensal bruta obtida a partir do CadÚnico, endereço atual e código do IBGE do município de residência (6 dígitos);

**c) Dos projetos:** protocolo da proposta, nome do empreendimento, quando for o caso, endereço completo do imóvel, contexto territorial – rural/urbano, coordenadas geográficas, tipologia – casa/apartamento/outros, área útil da unidade habitacional, área total da unidade habitacional, regime de execução das obras, valor da subvenção, valor da contrapartida, valor do terreno, valor da edificação, valor da infraestrutura e do valor destinado ao trabalho social;

c.1) No caso de propostas cuja modalidade é reposição de unidade isolada, o campo “nome do empreendimento” e o campo “valor do terreno” deverão ficar vazios;

c.2) Os campos “valor do terreno”, “valor da edificação”, “valor da infraestrutura” e “valor destinado ao trabalho social” referem-se aos recursos destinados a estes itens, que agrupados compõem o valor de investimento de cada unidade habitacional.

**d) Do acompanhamento das obras:** protocolo da proposta, CNPJ, data da medição, percentual de execução, quantidade de unidades iniciadas, município e UF;

d.1) O campo “percentual de execução”, quando se tratar da modalidade empreendimento, deverá ser preenchido com o percentual médio de execução das unidades que compõem o empreendimento, e individualmente, quando o contrato for vinculado à modalidade reposição de unidade isolada; e

v. 3.0

d.2) O campo “quantidade de unidades com obras iniciadas” deverá ser preenchido somente nos casos da modalidade empreendimento.

d.3) Após o contrato pago, a situação das obras e serviços a ele referente deve ser informada mensalmente, ainda que não tenham sido iniciadas.

**e) Da conclusão e entrega das obras:** protocolo da proposta, NIS e CPF do titular do contrato, CNPJ, nº do habite-se ou do documento do poder público conforme subitem 4.3 desta orientação operacional e data da conclusão das obras;

e.1) O envio deste arquivo é dispensado nos meses em que não ocorrerem entregas das unidades habitacionais; e

e.2) O CD-ROM enviado deverá conter, ainda, a documentação exigida pelo item 4.2 desta orientação operacional.

1.1 Na hipótese de haver substituição de beneficiários originais do Programa, a IF ou AF do SFH, deverá encaminhar em CD-ROM, por via postal, nome, NIS e CPF do beneficiário a ser substituído, data de assinatura e motivo do distrato, protocolo da proposta referente à solicitação de substituição, CNPJ da IF ou AF do SFH além dos dados do novo beneficiário citados na alínea “b” do item 1.

1.2 Os modelos de arquivo para envio das informações de que trata o item 1, no formato Microsoft Access® (“.mdb”), e as orientações para preenchimento dos dados, encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico – <http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/programas-e-acoas/mcmv/minha-casa-minha-vida>.

1.3 O arquivo com as informações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 deverá ser encaminhado em CD-ROM, capeado pelo Anexo I, no primeiro dia útil de cada semana, ficando a última remessa limitada a 5 (cinco) dias úteis após o prazo limite para contratação junto aos beneficiários finais, previsto na Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009, suas alterações e aditamentos.

1.4 O arquivo com as informações previstas na alínea “d” do item 1 deverão ser encaminhados em CD-ROM, capeados pelo Anexo II, até o 5º dia útil de cada mês.

<b>Prazo</b>	<b>Informações</b>	<b>Arquivo</b>
Primeiro dia útil da semana Prazo Final: 07/10/2010	Dados da IF/AF, projetos e beneficiários .	BD_INSTITUICAO
Até o 5ª dia útil cada mês Obs.: 1º mês de envio: NOV/2010	Dados do Acompanhamento das obras	BD_MENSAL
Até o 5ª dia útil cada mês	Dados de conclusão e entrega das obras	BD_CONCLUSAO
Até o 5ª dia útil cada mês	Dados para solicitação de substituição de beneficiários	BD_SUBSTITUICAO

## **2. PAGAMENTO DOS RECURSOS DE SUBVENÇÃO**

O pagamento dos recursos para fins de complementação ao valor de produção das unidades habitacionais será realizado em 4 (quatro) parcelas, na forma definida pelo subitem 11.1.1 do Anexo I da Portaria Conjunta SNH/STN nº. 472, de 18 de novembro de 2009.

2.1 O pagamento da primeira parcela fica condicionado à validação das informações de que trata o item 1, letras “a”, “b” e “c”, juntamente com o Anexo I.

2.2 O pagamento da segunda e terceira parcela dar-se-á mediante verificação das informações prestadas pelas IF e AF do SFH, por meio do arquivo citado no item 1.3 com relação à execução dos percentuais mínimos definidos nos incisos II e III do subitem 11.1.1 do Anexo I da Portaria Conjunta SNH/STN nº. 472/2009.

2.3 O pagamento da última parcela será realizado após comprovação da conclusão e entrega das unidades habitacionais, mediante encaminhamento pela IF ou AF do SFH ao DHAB, da documentação especificada no item 4.2 desta orientação operacional.

## **3 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

No caso de desistência formal do beneficiário, devidamente comprovada, as IFs e AFs do SFH poderão realizar a substituição de beneficiários durante a execução da obra, observadas as seguintes condições:

- a) a renda do novo beneficiário e as demais condições do contrato original deverão ser mantidas;
- b) não haverá novo aporte de recursos da União;
- c) o novo beneficiário deverá ser inscrito no CADMUT e no CADÚNICO;
- d) deverá ser dada publicidade em jornal de grande circulação no município referente ao imóvel, bem como em outros meios de comunicação, sobre a desistência do antigo beneficiário e a troca deste pelo novo;
- e) Quando o beneficiário original não for responsável pela ineficácia de seu contrato, a instituição financeira ou agente financeiro do SFH deverá solicitar a exclusão de seu nome do CADMUT e do CADÚNICO.

3.1 A solicitação para substituição de beneficiário, contendo nome, NIS e o CPF tanto do beneficiário do contrato original como de seu substituto, deverá ser encaminhada mediante ofício da IF ou AF do SFH, juntamente com o termo de desistência, à Secretaria Nacional de Habitação que procederá à análise da solicitação e comunicará à IF ou AF do SFH seu posicionamento em relação ao procedimento.

3.1.2 O termo de desistência só terá validade se encaminhado assinado pelo beneficiário original e com a firma deste reconhecida, ou com a cópia de seu RG.

3.2 Na hipótese dos indicados a substitutos não terem sido considerados previamente compatíveis ao enquadramento no PMCMV, conforme item 7 da Portaria nº 140 de 5 de abril de 2010, o expediente contendo a solicitação para substituição de beneficiário, deverá ser encaminhado contendo até 5 (cinco) nomes, por beneficiário a ser substituído, para fins da referida verificação.

## v. 3.0

3.2.1 Nos casos acima descritos deverá ser encaminhado CD-ROM contendo banco de dados com as informações necessárias para verificação de enquadramento no Programa disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades sob o nome “Arquivo para envio de nomes de candidatos a beneficiário para validação”.

3.3 Na hipótese de não ser possível a localização do beneficiário final do Programa, após esgotadas todas as tentativas neste sentido, poderá ser solicitada sua substituição, que deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) publicação de Edital de Convocação, em jornal de ampla circulação no município, para comparecimento do(s) beneficiário(s) não localizado(s) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação, com vistas a atualização de endereço e outros meios de contato com o(s) mesmo(s);

a.1) o Edital de Convocação também deverá ser afixado na sede da Prefeitura e em demais locais de grande circulação populacional no município;

b) não atendida a convocação no prazo exigido, o poder público local terá a prerrogativa de excluir o beneficiário não localizado, para fins de substituição, por meio de ato do poder executivo local, onde o prefeito municipal declara o motivo da exclusão;

c) a instituição financeira ou o agente financeiro do SFH deverá encaminhar a solicitação de substituição de beneficiários, conforme subitem 3.1 e 3.2, acima, contendo cópia do ato assinado pelo prefeito municipal, com a firma deste reconhecida, bem como cópia do edital de convocação, em substituição ao termo de desistência, e cópia da publicação de ambos;

d) somente após analisada a documentação enviada junto à solicitação e o deferimento desta pela Secretaria Nacional de Habitação, poderá ser promovida a substituição de beneficiários no âmbito do PMCMV, para a qual também deverá ser dada publicidade em jornal de grande circulação no município referente ao imóvel, bem como em outros meios de comunicação, sobre a exclusão do antigo beneficiário e a troca deste pelo novo;

d.1) uma cópia da publicação acima citada deverá ser encaminhada ao Ministério das Cidades, para fins de efetivação do processo de substituição.

3.3.1 Acrescentamos que deverão, ainda, ser atendidas as condições previstas pelas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3 destas orientações operacionais.

3.3.2 As publicações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 3.3 deverão ser feitas no Diário Oficial do município, para fins de validade dos atos praticados pelo Poder Executivo Local, sem prejuízo à publicação em jornal de grande circulação no município, quando determinada na respectiva alínea.

## 4 CONCLUSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

É fixado em doze meses o prazo para execução, conclusão e entrega das obras e serviços contados a partir do dia 30 do mês em que for efetuado o pagamento da primeira parcela da subvenção da última unidade habitacional contratada no município.

### v. 3.0

4.1 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a IF ou AF do SFH poderá encaminhar para análise da Secretaria Nacional de Habitação, solicitação para prorrogação do prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, por uma única vez, contendo justificativa fundamentada, acompanhada de documentação detalhando os motivos que ensejaram o pedido.

4.1.2 A instituição financeira ou o agente financeiro do SFH poderá recorrer da decisão da Secretaria Nacional de Habitação, no prazo de dez dias úteis contados da data de recebimento da informação.

4.2 A conclusão das obras das unidades habitacionais deverá ser comunicada ao Ministério das Cidades pelas IFs e AFs do SFH por meio do envio, em CD-ROM capeado pelo Anexo III, contendo imagens escaneadas do habite-se e de declaração assinada pela IF ou AF do SFH e pelo beneficiário conforme modelo disponível no Anexo IV desta instrução operacional.

4.3 Em municípios onde não haja emissão de habite-se, fica dispensada a apresentação deste, sendo necessário constar no CD-ROM encaminhado, declaração do poder público local atestando tal condição, e que o imóvel é dotado de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, apresentando condições plenas para ocupação imediata pelo beneficiário.

4.3.1 A declaração de que trata o Anexo III desta instrução operacional só terá validade se encaminhada assinada pela IF ou AF do SFH e pelo beneficiário, com a firma deste último reconhecida, ou acompanhada da cópia de seu RG.

## 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda a correspondência pertinente ao Programa deverá conter em sua face a inscrição “PMCMV em municípios com população até 50 mil habitantes” e ser encaminhada ao seguinte endereço:

“Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Produção Habitacional  
Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, lotes 1/6  
Bloco H, 11º andar, sala 1.103 Ed. Telemundi II  
CEP: 70.070-010 – Brasília/DF

5.1 Deverá ser encaminhado para o endereço acima cópia de qualquer aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso – TAC, de que trata o subitem 16.2 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda e das Cidades.

## ANEXO I

### PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de \_\_\_\_\_ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV em municípios com população até 50 mil habitantes, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009 e suas alterações.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH), que representamos, acarretará nas penalidades previstas no item 15 da Portaria Interministerial MFazenda/MCidades nº 484, de 28 de setembro de 2009, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH

Assinatura e rubrica de dois Diretores Estatutários.

## ANEXO II

### PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009 e suas alterações, contendo o seguinte resumo de informações:

<b>% de obra (faixa)</b>	<b>Quantidade de contratos</b>
Até 30	
Acima de 30 até 70	
Acima de 70 até 90	
Acima de 90 até 100	
<b>TOTAL</b>	

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH), que representamos, acarretará nas penalidades previstas no item 15 da Portaria Interministerial MFazenda/MCidades nº 484, de 28 de setembro de 2009, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH

Assinatura e rubrica de dois Diretores Estatutários.

## ANEXO III

### PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de \_\_\_\_\_ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV em municípios com população até 50 mil habitantes, para fins de pagamento da 4ª parcela de subvenção econômica de complementação ao valor de produção de novas unidades habitacionais e da 2ª parcela de subvenção de remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SNH/STN nº 472, de 18 de novembro de 2009 e suas alterações.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH), que representamos, acarretará nas penalidades previstas no item 15 da Portaria Interministerial MFazenda/MCidades nº 484, de 28 de setembro de 2009, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH

Assinatura e rubrica de dois Diretores Estatutários.



**ANEXO IV**

**TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E ENTREGA DE UNIDADE  
HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM  
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que a unidade habitacional referente ao contrato nº \_\_\_\_\_ do beneficiário \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, localizada no(a) \_\_\_\_\_, encontra-se devidamente concluída e dotada de plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa conforme Portaria Interministerial MF/MCid nº 484 de 28 de setembro de 2009.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH

Assinatura e rubrica de um Diretor Estatutário.

Recebo nesta data, a unidade habitacional acima discriminada, plenamente concluída e dotada de condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa e de acordo com o projeto previamente apresentado, conforme contrato firmado com a \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH).

Local e data:

Nome do Beneficiário

Assinatura  
(reconhecer firma ou anexar cópia do RG do beneficiário)